



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.105, DE 2024

(Do Sr. Pedro Aihara)

Institui a Política Nacional de Prevenção, Mitigação, Preparação e Resposta a Inundações e Alagamentos Severos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 29/10/2024 12:29:59.350 - MESA

PL n.4105/2024

PROJETO DE LEI N° DE 2024
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Institui a Política Nacional de Prevenção, Mitigação, Preparação e Resposta a Inundações e Alagamentos Severos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção, Mitigação, Preparação e Resposta a Inundações e Alagamentos Severos, com o objetivo de promover a segurança da população, a preservação de bens e o desenvolvimento sustentável das regiões suscetíveis a eventos hidrológicos extremos.

Art. 2º A Política será implementada em cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, observando-se as competências de cada ente federativo, e com a participação da sociedade civil.

Art. 3º São diretrizes que regem a Política Nacional de Prevenção, Mitigação, Preparação e Resposta a Inundações e Alagamentos Severos:

I – a promoção de ações preventivas para minimizar os impactos de inundações e alagamentos severos;

II – a integração de políticas públicas de gestão de risco e ordenamento territorial;

III – a promoção de sistemas de alerta antecipado para eventos hidrológicos extremos;

IV – a realização de obras de infraestrutura hídrica e urbana adequadas para o controle de enchentes;



* C D 2 4 5 5 9 3 7 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 29/10/2024 12:29:59.350 - MESA

PL n.4105/2024



* C D 2 4 5 5 9 3 7 9 8 0 0 *

V – o fortalecimento da resiliência dos municípios para responder a situações de emergências relacionadas a enchentes e alagamentos;

VI – a capacitação de gestores públicos e a conscientização da população quanto aos riscos e medidas de prevenção de inundações.

Art. 4º A União destinará recursos, prioritariamente, por meio do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), para a execução dos projetos e ações decorrentes da Política, assegurando que áreas de maior vulnerabilidade recebam prioridade.

Art. 5º Caberá aos estados, Distrito Federal e municípios:

I – elaborar e implementar políticas estaduais, distritais e municipais de prevenção, mitigação, preparação e resposta a inundações, articuladas com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

II – realizar obras e melhorias de infraestrutura voltadas à drenagem urbana e rural, visando ao escoamento adequado das águas pluviais;

III – promover campanhas educativas para a população sobre medidas de prevenção de riscos e autoproteção;

IV – integrar ações de prevenção, mitigação e preparação de inundações com outras políticas públicas, como habitação, meio ambiente e desenvolvimento urbano.

Art. 6º As políticas estaduais, distritais e municipais de prevenção, mitigação, preparação e resposta a inundações e alagamentos severos deverão ser elaboradas em conformidade com as diretrizes da política nacional e deverão conter, no mínimo, as seguintes ações:

I – identificação de regiões suscetíveis a inundações e alagamentos, com base em estudos geológicos, hidrológicos e históricos de eventos extremos, incluindo o mapeamento detalhado de áreas urbanas e rurais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 29/10/2024 12:29:59.350 - MESA

PL n.4105/2024



* C D 2 4 5 5 9 3 7 9 8 0 0 *

II – planejamento de obras de infraestrutura para escoamento adequado das águas pluviais, tais como redes de drenagem, canais, reservatórios de contenção e medidas de renaturalização de rios, quando possível;

III – delimitação de zonas onde o uso do solo será restrito ou sujeito a condições especiais de ocupação, de acordo com o risco de inundação, promovendo a revisão do ordenamento territorial para mitigar os efeitos dos alagamentos;

IV – inclusão de medidas de mitigação dos impactos das mudanças climáticas nos padrões de precipitação e frequência de inundações, com ações que promovam a adaptação dos municípios a esses novos cenários;

V – planejamento de obras de proteção contra enchentes, como construção de diques, barragens, comportas e outras estruturas de contenção, conforme a necessidade local;

VI – programas de educação ambiental e de conscientização da população sobre os riscos de inundações, incluindo ações informativas para medidas de autoproteção, evacuação e primeiros socorros;

VII – estímulo à participação da sociedade civil e das comunidades locais na elaboração, implementação e monitoramento dos planos de prevenção e mitigação, garantindo a transparência e a inclusão de diferentes setores da sociedade;

VIII – implantação de sistemas de monitoramento hidrológico e meteorológico, que permitam a detecção precoce de eventos extremos e a emissão de alertas à população e autoridades competentes;

IX – elaboração de um plano de ação emergencial para situações de crise, com protocolos claros para atuação das defesas civis municipais e estaduais, integração com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e articulação de recursos materiais e humanos para resposta rápida e eficaz.

Parágrafo único. Os planos estaduais, distritais e municipais deverão ser revisados periodicamente, com intervalo máximo de cinco anos, para atualização





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 29/10/2024 12:29:59.350 - MESA

PL n.4105/2024

das diretrizes, inclusão de novas tecnologias e readequação às condições climáticas e geográficas de cada localidade.

Art. 7º A União promoverá, em cooperação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, o desenvolvimento de estudos e tecnologias voltadas à mitigação dos impactos das mudanças climáticas sobre os padrões de precipitação e inundações.

Art. 8º A União, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, estabelecerá critérios objetivos para a avaliação do cumprimento das diretrizes pelos estados, Distrito Federal e municípios.

§ 1º Aqueles entes que não atenderem às exigências previstas nesta Lei deverão apresentar, no prazo de 90 dias, plano de adequação, com cronograma de ações corretivas, sob pena de suspensão de novos repasses de recursos federais para projetos de prevenção e enfrentamento de inundações e alagamentos.

§ 2º O cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Prevenção, Mitigação, Preparação e Resposta a Inundações e Alagamentos Severos será condição obrigatória para a celebração de convênios, contratos e termos de cooperação entre os estados, Distrito Federal e municípios e a União em matéria de inundações e alagamentos severos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 5 5 9 3 7 9 8 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

As inundações e alagamentos severos constituem uma das principais causas de desastres no Brasil, resultando em perdas humanas, destruição de infraestrutura, danos materiais e graves prejuízos econômicos. O país, devido à sua vasta extensão territorial e diversidade climática, enfrenta sazonalmente episódios de chuvas intensas que afetam tanto as áreas urbanas quanto as rurais, exacerbados pelas mudanças climáticas e pelo desordenado crescimento urbano.

Entre 1991 e 2020, mais de 10 milhões de pessoas foram afetadas por inundações em diversas regiões do Brasil, de acordo com o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). Somente em 2020, foram registrados mais de 1.000 episódios de inundações e alagamentos no país, afetando diretamente mais de 400 municípios e resultando em prejuízos econômicos superiores a R\$ 20 bilhões. Esses números demonstram a necessidade urgente de uma política pública que promova a prevenção e a mitigação desses eventos extremos, que tendem a se intensificar nos próximos anos com o avanço das mudanças climáticas.

Segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), a precipitação pluviométrica no Brasil tem mostrado variações extremas nos últimos anos, com eventos de chuvas intensas cada vez mais frequentes e concentrados em curtos períodos, o que sobrecarrega as infraestruturas urbanas e aumenta o risco de desastres. Além disso, o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PBMC) prevê que, até o final do século XXI, o país poderá sofrer um aumento na intensidade das precipitações em até 30%, agravando ainda mais o cenário de inundações e alagamentos.

Além das perdas humanas, as inundações causam enormes prejuízos socioeconômicos. Dados do Banco Mundial revelam que, no Brasil, as perdas econômicas relacionadas a desastres naturais, incluindo inundações, chegam a cerca de R\$ 10 bilhões por ano. A destruição de infraestrutura pública, como estradas, pontes, escolas e hospitais, compromete o desenvolvimento



* C D 2 4 5 5 9 3 7 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 29/10/2024 12:29:59.350 - MESA

PL n.4105/2024

econômico de várias regiões, dificultando a recuperação econômica e social de áreas afetadas.

Em termos de saúde pública, inundações e alagamentos severos estão frequentemente associados à proliferação de doenças de veiculação hídrica, como leptospirose, hepatite A e diarreias, que sobrecarregam o sistema de saúde e colocam em risco a vida de milhares de pessoas, sobretudo em áreas vulneráveis e de baixa renda. Em 2021, o Ministério da Saúde registrou mais de 4.500 casos de leptospirose em regiões afetadas por enchentes.

Diante desse cenário, a Política Nacional de Prevenção, Mitigação, Preparação e Resposta a Inundações e Alagamentos Severos se apresenta como uma medida essencial para enfrentar a crescente ameaça que as inundações representam ao país. A falta de uma abordagem integrada e coordenada entre União, estados, Distrito Federal e municípios tem levado à ineficiência no enfrentamento desses desastres, comprometendo a segurança da população e a sustentabilidade do desenvolvimento urbano e rural.

A criação de uma política nacional permitirá a articulação entre os entes federativos e a sociedade civil, promovendo ações preventivas e estruturantes, como a criação de sistemas de drenagem eficientes, a implementação de sistemas de alerta antecipado e a conscientização da população quanto aos riscos e medidas de autoproteção. Ademais, o projeto busca responsabilizar os municípios, que, ao não cumprirem com suas obrigações, ficarão impedidos de receber repasses federais para projetos de prevenção e enfrentamento de inundações, garantindo assim maior comprometimento dos gestores locais com as diretrizes estabelecidas.

A implementação da Política Nacional terá como benefícios:

i) redução das perdas humanas: com a prevenção e mitigação dos impactos das inundações, será possível reduzir significativamente as mortes e lesões resultantes desses eventos;

ii) preservação do patrimônio público e privado: obras de infraestrutura adequadas, como sistemas de drenagem e contenção, irão minimizar os danos materiais em residências, comércios e infraestruturas públicas;



* C D 2 4 5 5 9 3 7 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 29/10/2024 12:29:59.350 - MESA

PL n.4105/2024

iii) economia de recursos públicos: ao evitar desastres e suas consequências, os gastos emergenciais com resgates, assistência social e recuperação de áreas atingidas serão menores, permitindo que esses recursos sejam direcionados a investimentos estruturantes;

iv) promoção da resiliência climática: municípios e estados estarão mais preparados para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas, tornando suas populações mais resilientes e adaptadas aos novos padrões de precipitação.

Diante dos dados alarmantes sobre a recorrência e os impactos das inundações no Brasil, é imperativo que o Estado atue de maneira proativa e preventiva, por meio de políticas públicas integradas e coordenadas, como propõe o presente projeto de lei. A Política Nacional de Prevenção, Mitigação, Preparação e Resposta a Inundações e Alagamentos Severos será um instrumento fundamental para garantir a segurança, a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável das cidades brasileiras, sobretudo em um contexto de intensificação das mudanças climáticas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal



FIM DO DOCUMENTO